



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Lei n.º 003/2015.

EMENTA: Regulamenta o pagamento de diária para Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Afrânio/PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estipulados, na forma desta Lei, valores de diárias a serem pagas, antecipadamente, ao Presidente, aos Vereadores, ao Coordenador Administrativo, ao Controlador Interno, ao Secretário Legislativo, aos Assessores e demais servidores da Câmara Municipal, para custeio de estadia e de alimentação, que tiverem que se deslocar a serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo fora da sede do Município de Afrânio/PE, conforme especificações descritas abaixo:

Item I	Localidades num raio de até 100 km (ida e volta)	Valores em Reais
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 150,00
B	Coordenador Administrativo, Secretário Legislativo, Assessor Técnico Administrativo, Assessor Jurídico e Controlador Interno.	R\$ 100,00
C	Demais Servidores.	R\$ 85,00

Item II	Localidades num raio de 101Km a 300Km (ida e volta)	Valores em Reais
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 325,00
B	Coordenador Administrativo, Secretário Legislativo, Assessor Técnico Administrativo, Assessor Jurídico e Controlador Interno.	R\$ 195,00
C	Demais Servidores.	R\$ 117,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Item III	Localidades num raio de 301Km a 500Km (ida e volta)	Valores em Reais
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 520,00
B	Coordenador Administrativo, Secretário Legislativo, Assessor Técnico Administrativo, Assessor Jurídico e Controlado Interno.	R\$ 300,00
C	Demais Servidores.	R\$ 250,00

Item IV	Localidades num raio de acima de 501 km (ida e volta)	Valores em Reais
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 540,00
B	Coordenador Administrativo, Secretário Legislativo, Assessor Técnico Administrativo, Assessor Jurídico e Controlador Interno.	R\$ 350,00
C	Demais Servidores.	R\$ 300,00

§1º - Os valores das diárias para capitais de Estados, independentes de estarem situada na Região Nordeste, deverão ser majoradas em até 40% (quarenta por cento) com relação às que estampadas no item IV, do Artigo 1º desta Lei, enquanto que para o Distrito Federal, o valor será majorado em até 80% (oitenta por cento) do mesmo dispositivo;

Art. 2º. Os valores das diárias se destinarão à cobertura de despesas com estadia e com alimentação, e serão compostas, por natureza, nas seguintes proporções;

I – 60% (sessenta por cento) relativos à pernoite;

II – 40% (quarenta por cento) relativos à alimentação;

Parágrafo Único – Os valores das diárias serão consideradas completas, quando o deslocamento incluir pernoite.

Art.3º. Fica assegurado além de diárias, o pagamento de passagens ida e volta, desde que apresentado o devido recibo ou qualquer documento comprobatório previsto em lei.

Art.4º. Os valores pagos a título de diária e o pagamento de passagens são considerados de caráter indenizatório, não se enquadrando nos limites da Lei Orçamentária, conforme determinação do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Art. 5º. Os valores consignados nesta Lei poderão ser atualizados anualmente pela Mesa Diretora, na forma de Decreto Legislativo;

Art.6º. Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 22 de Junho de 2015.

Raimundo Ferreira Cavalcanti Junior
Presidente